



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

INDEFERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA DE REGULARIZAÇÃO

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 133/2024, expede o presente **INDEFERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA DE REGULARIZAÇÃO**:

EMPREENDEDOR:

ANTENOR OLIVO MACAGNAN – CPF 312.937.430-20

LEOMAR VICENTE MACAGNAN – CPF 750.464.230-49

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO LUIZ – BR 158, KM 175 - COLÔNIAS NOVAS - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,41

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – CODRAM 111,41 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO, a ser realizada na Fazenda São Luiz – BR 158, Km 175 - Colônias Novas, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.479110° -53.556516°.

Motivos do Indeferimento:

1. Em análise da documentação apresentada e imagens de satélite se evidenciou a ampliação da área alagada vinculada a LO 02/2020, bem como a supressão de vegetação nativa sem o devido licenciamento ambiental, necessitando-se da aprovação de projeto de recuperação de área degradada anteriormente a regularização do empreendimento, visto que parte da área da bacia de acumulação de água utilizada na atividade está situada sob área de supressão irregular.
2. Após aberto ofício solicitando complementações de informações do projeto de licenciamento, o mesmo não foi integralmente cumprido, restando pendentes informações e documentos essenciais para a análise da possibilidade de concessão da licença ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. Desta forma, após a aprovação de projeto de recuperação de área degradada, vinculado a área de supressão de vegetação irregular, deverá o empreendedor dar entrada a novo pedido de regularização do empreendimento junto ao órgão ambiental competente, apresentando a documentação constante na Resolução Consema 512/2024 e demais documentos exigidos pelo órgão responsável pelo licenciamento, contemplando todas as estruturas que compõe a bacia de acumulação vinculada ao sistema de irrigação (barragens, canal de derivação) com as dimensões verificadas atualmente no local.

Pejuçara/RS, 06 de janeiro de 2025.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal